

## Resolução PPGD/FDSM Nº 04/2012

*Dispõe sobre o processo de concessão e de renovação de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas*

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Mineira de Direito - FDSM, no uso de suas atribuições, resolve:

### I – DO COMITÊ DE BOLSAS

**Art. 1º.** - O Comitê de Bolsas será composto por 02 (dois) professores do corpo permanente do Programa não integrantes do Colegiado e por este indicados e por 01 (um) aluno indicado pela representação discente.

§ 1º - O mandato dos membros do Comitê de Bolsas é de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º - O aluno indicado para compor o Comitê de Bolsas não poderá receber bolsas ou ter assento no Colegiado durante seu mandato.

### II - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 2º** - A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela Agência de Fomento concedente da bolsa, bem como a critérios fixados pelo Programa de Pós-graduação em Direito, sendo possível que todos os discentes que venham a manifestar interesse possam concorrer às respectivas formas de financiamento.

**Parágrafo único:** A convalidação da decisão do Comitê de Bolsa dependerá da comprovação pelo aluno da produção científica e dos demais requisitos exigidos pela agência concedente.

**Art. 3º** - A concessão de bolsas a alunos do Programa se realizará em função do mérito acadêmico, considerados, análise do histórico escolar apresentado para ingresso no PPGD FDSM e, também, análise de produção científica comprovada no currículo da plataforma *Lattes* dos últimos dois anos.

**Parágrafo único:** Em caso de dois ou mais alunos atingirem a mesma pontuação na produção científica, será utilizada supletivamente, na indicação do bolsista, a ordem de classificação no processo de seleção para ingresso no mestrado do Programa de Pós-graduação em Direito da FDSM.

**Art. 4º** - A concessão de bolsa de qualquer modalidade e em qualquer período de realização do Mestrado implica, por parte do beneficiário, o acatamento das exigências impostas pela agência de fomento que concede a bolsa, bem como o dever de divulgar integralmente, na Biblioteca Digital da FDSM, o texto de sua dissertação sob pena de devolver integralmente os valores recebidos, inclusive àqueles referentes a taxas escolares, devidamente corrigidos.

**Art. 5º** - Os alunos selecionados que passarem a ser bolsistas deverão comparecer para suas tarefas de pós-graduação semanalmente entre terças e sextas-feiras, compreendidos assim os regimes de cumprimento de créditos e reuniões de orientação para elaboração de artigos científicos e dissertação de mestrado. De igual modo o bolsista deverá comparecer aos eventos acadêmicos patrocinados pelo PPGD, bem como às bancas de defesa pública de dissertação.

### III - DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

**Art. 6º** - A renovação de bolsa, no início de cada semestre letivo, será feita a partir da análise do desempenho do aluno no Programa, considerando-se os seguintes critérios:

I - aprovação em todas as disciplinas cursadas;

II - rendimento e desempenho compatíveis com a condição de bolsista nos seguintes termos:

a) ausência de conceito C;

b) no máximo, um conceito B a cada quatro disciplinas cursadas, observando-se a seguinte escala de correspondência:

1. De 9,0 a 10 - **A**
2. De 8,0 a 8,9 - **B**
3. De 7,0 a 7,9 - **C**
4. De 6,0 a 6,9 - **D**
5. De 0,0 a 3,9 - **E**

III - apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, devidamente comprovadas, incluindo o parecer do orientador, a ser entregue no prazo de 10 (dez) dias após o fechamento dos diários do semestre anterior.

IV - apresentação do currículo *Lattes* atualizado, a ser entregue no prazo de 10 (dez) dias após o fechamento dos diários do semestre anterior;

V - assistência a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos eventos promovidos pelo Programa no semestre anterior, aí incluídas as defesas de dissertação.

**Art. 7º** - A renovação de bolsa, ao final do terceiro semestre de permanência no Programa para alunos do Mestrado, além dos critérios estabelecidos no art. 6º, estará sujeita ao que se segue:

I - apresentação de relatório sobre o estágio de desenvolvimento da dissertação, com o parecer do professor orientador sobre as possibilidades de o bolsista concluir o trabalho de dissertação no prazo regimental;

II - obtenção de, no mínimo, 05 (cinco) pontos.

**Art. 8º** - Para a obtenção da pontuação mínima em publicações, estabelecida no artigo 7º, será considerada a seguinte tabela:

I) Livros: 20 pontos;

II) Capítulos de livros: 5 pontos;

III) Organização de coletânea temática ou relativa a projeto de pesquisa ou evento científico: 5 pontos;

IV) Artigos em periódico (QUALIS): Estrato A1 – 20 pontos, Estrato A2 – 18 pontos, Estrato B1 – 16 pontos, Estrato B2 – 14 pontos, Estrato B3 – 12 pontos, Estrato B4 – 10 pontos e Estrato B5 – 8 pontos.

**Parágrafo único:** Só serão contados os textos efetivamente publicados, não contando os artigos aceitos para publicação.

#### IV – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

**Art. 9º** - O não cumprimento dos critérios de desempenho definidos nos artigos. 5º a 7º da presente resolução importará o imediato cancelamento da bolsa.

**Art. 10º** - Os beneficiados pelas bolsas de estudos que assumirem atividades incompatíveis com os requisitos exigidos para concessão pela agência de fomento deverão requerer seu imediato cancelamento da bolsa.

**Art. 11º** - O cancelamento da bolsa não exclui outras penalidades estabelecidas pela agência de fomento concessionária da bolsa, bem como pelo Programa de Pós-graduação em Direito da FDSM.

**Art. 12º** - A bolsa paga ao beneficiário que não mais cumprir as exigências deverá ser restituída, segundo critério definido pelo Comitê de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Direito da FDSM, após procedimento específico de apuração de falta, estabelecido com a prévia comunicação do bolsista interessado.

#### V - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

**Art. 13º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Bolsas, instituído pelo Colegiado.

**Art. 14º** - Das decisões do Comitê de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.

**Art. 15º** - Aos alunos já contemplados com bolsas no ato da publicação da presente resolução aplicar-se-ão as seguintes regras de transição:

I - O inciso II do artigo 7º não será aplicado aos bolsistas cujas bolsas tenham sido concedidas até o final do 1º semestre de 2009;

II - O inciso V do art. 6º não se aplicará aos semestres anteriores à publicação desta resolução.

III - O inciso II do art. 6º não se aplicará às disciplinas já cursadas pelos bolsistas.

**Art. 16º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 11 de janeiro de 2012.